ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 016/2020.

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para retorno as atividades da Câmara Municipal de Manacapuru, visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4/02/2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e o Governo Federal, por meio dodecreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu o estado de calamidade pública, como reflexo da emergência de saúde de importância internacional decorrente do COVID-19 e ainda Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou pandemia a infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

RESOLVE:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Determina regras para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, durante no mês de Agosto, podendo o prazo ser prorrogado por igual ou superior período.

Parágrafo único. Não haverá atendimento do público em geral nos gabinetes dos vereadores e a presença em reuniões e sessões em plenário dos vereadores.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara, fardamento e crachá nas dependências da Câmara Municipal.

Das Atividades

Art. 3º Permanecem ativos os serviços sendo exercidos em rodizio, seguindo a escala de trabalho e em home office, conforme a necessidade de cada setor.

§ 1º O funcionamento do sistema de protocolo geral permanecerá ativo, de 2ª a 6ª feira das 07h30min às 13h30min.

§ 2º O horário de funcionamento das atividades funcionais, será:

I - Dia de Sessão: Das 07h30 às 13h30min (manhã - EXTERNO);

II - De 3ª a 6ª feira das 07h30 às 12h30min (manhã - EXTERNO);

III - De 2ª a 6ª feira das 12h30 às 16h30min (tarde - INTERNO);

§ 3º Havendo necessidade, em qualquer setor, principalmente no setor de vigilância, serão convocados servidores de outras áreas para atender a urgência, em caráter excepcional.

§ 4º As medidas estabelecidas no caput deste artigo, devem garantir a prestação dos serviços públicos de competência do Legislativo do Municipal.

Do atendimento

Art. 4º Apenas terão acesso à Câmara Municipal os Parlamentares, servidores nomeados, assessorias dos Parlamentares, bem como autoridades municipais mediante prévia autorização e fornecedores que prestam serviços a Câmara Municipal, por agendamento preferencialmente.

Parágrafo único. O acesso autorizado aos membros desta Casa, conforme caput, exclui a presença de acompanhantes sem autorização.

Das sessões e outras reuniões

Art. 5º Fica suspensa a presença de público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Manacapuru, podendo o prazo ser prorrogado.

Parágrafo único. As sessões nas dependências da Câmara, serão transmitidas ao vivo, gravadas e publicadas nos meios de mídia/comunicação do Parlamento, sendo na plataforma do Facebook e YouTube.

Art. 6º As Sessões Ordinárias da Câmara, ocorrerão semanalmente conforme decisão de ampla maioria dos vereadores em discussão no plenário.

Art. 7º Fica suspensa a realização, por tempo indeterminado:

I - sessões solenes e especiais;

II - audiências Públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Câmara, ou com sua parceria.

III - reuniões anteriormente agendadas por outras Entidades, bem como a concessão futura das dependências da Câmara.

Parágrafo único. Será admitida apenas a realização de audiência Pública com finalidade de avaliação das Metas Fiscais.

Realização das sessões presenciais

Art. 8º A realização de sessões nas dependências da Câmara, com presença física dos parlamentares em Plenário, ocorrerá semanalmente por um período nunca superior as três horas.

§ 1º Serão adotadas todas medidas cabíveis para atendimento aos protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária, preservando a segurança de parlamentares e funcionários.

§ 2º Apenas funcionários do Plenário devidamente convocados, e assessoria dos vereadores terão acesso ao plenário, exclusivamente para realizar suas atividades durante a Sessão.

Art. 9º As Sessões Ordinárias da Câmara, serão realizadas em casos excepcional, obedecendo os regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para realização das sessões presenciais será obrigatório para Parlamentares e servidores:

I - uso de máscaras e álcool/gel, ou ainda, luvas descartáveis;

II - uso individual de canetas;

II – abertura de janelas para circulação do ar;

IV - distanciamento entre cadeiras de parlamentares;

V - distanciamento entre parlamentares e dos funcionários;

VI - dispensa – sem registro de falta – para vereadores do quadro de vulnerabilidade ou com suspeitas de covid-19;

VII – higienização rotineira de todos os moveis e demais equipamentos, bem como das dependências utilizadas durante a sessão.

Afastamento em casos sintomáticos do COVID-19

Art. 10. Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

§ 1º Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 2º Os servidores, conforme caput deste artigo, após comunicação verbal a secretaria administrativa, terão suas ausências como justificáveis.

§ 3º Os Vereadores e servidores designados a Sessão, que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das sessões mediante apenas comunicação verbal a secretaria Administrativa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Protocolo de proposições para sessão

Art. 11. O protocolo de proposições para Sessões Plenária será virtual utilizando os endereços abaixo, nos quais também poderão tirar dúvidas:

I - e-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com;

II - whatsApp: 92 98126-1989;

III - área de acesso documentos públicos ou spark, conforme horário.

§ 1º As proposições poderão ser protocoladas a partir de 03/08/2020 de 2ª a 6ª - feira das 7h30 às 12h00, com o seguinte formato:

I - requerimento, indicação, moção devidamente assinados, em formato word ou pdf;

II - projetos, assinados em word e pdf;

III – as proposições entrarão para sessão, até 24h antes do início da sessão, exceto as moções conforme o Regimento Interno, os projetos seguem após análise de prejudicidade.

§ 2º Compete a Secretaria Administrativa a análise das proposições, bem como a impressão para tramitação durante a sessão.

§ 3º As atas da sessão anterior e as pautas das sessões serão distribuídas utilizando as mídias necessárias.

Atividades e ações de prevenção

Art. 12. A secretaria administrativa deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e/ou papel toalha para a higiene pessoal de todos os agentes políticos e públicos em atividades, bem como aos frequentadores autorizados.

Parágrafo único. Servidores que desenvolvem atividades de linha de frente, obrigatoriamente utilizarão máscaras, álcool/gel, luvas descartáveis e/ou visores em cada caso.

Art. 13. As atividades do Poder Legislativo Municipal retornarão após o prazo estabelecido neste ato, proporcionando a todos materiais que propiciem a higiene pessoal dos os frequentadores desta casa de Leis.

Parágrafo único. Havendo fluxo viral do CORONAVÍRUS (COVID-19), após o retorno das atividades, a Câmara deverá obedecer aos regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, e expedir novo ato estabelecendo limites para execução das atividades do Parlamento Municipal.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal poderá efetuar a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise ou que estejam com períodos de férias em abertos.

§ 1º Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

§ 2º Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente, os quais ficam suspensos da atividade laboral presencial, até 31/08/2020, podendo ser prorrogado se houver recomendação médica.

§ 3º Inicialmente, as férias coletivas compulsórias de que trata este Ato poderão ser gozadas até 30 (trinta) dias, a partir do ato de concessão, podendo os períodos inferiores a 30 dias ser estendidos, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 4º Compete a Secretaria Administrativa providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Ato.

Ações e omissões contrárias ao Ato e Vigência

Art. 15. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 16. Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 17. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 31 de julho de 2020.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: 6OTRT0R97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/08/2020 - Nº 2665. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br